



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Processo RLO N.º:	Ano:	N.º da Licença Anterior
21.318	2021	LO 13.602/2018

Em consonância com a Lei n.º 055 de 19 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto 201 de 11 de abril de 2013, bem como em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica 002/2016, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, o Instituto do Meio Ambiente de Dourados expede a presente licença ambiental:

Razão social: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**

Nome fantasia: **UFGD.**

CNPJ: **07.775.847/0001-97.**

Inscrição municipal: **Isento.**

Inscrição estadual: **Isento.**

Localização: **Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados – MS.**

CEP: **79.825-070.**

Iniciar as operações das atividades relativas à:

Atividade: **Universidade na Unidade 1 (Prédio da Reitoria) - salas administrativas e de ensino.**

Bacia hidrográfica: **Ivinhema/Paraná.**

Corpo receptor: **Córrego Laranja Doce.**

Área utilizada: **4.603,14 m².**

Coordenada S: **22°13'00".**

Coordenada W: **54°48'54".**

Condicionantes Gerais:

- 1. O IMAM reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização da atividade;**
- 2. Qualquer alteração na Razão Social da Empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMAM;**
- 3. Não será permitida alteração nem diversificação da atividade sem prévia autorização do IMAM;**
- 4. Fica vedada a ampliação das instalações e implantação de novos equipamentos sem prévia autorização do IMAM;**
- 5. O IMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer:**
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
 - II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;**
 - III - Superveniência a graves riscos ambientais e a saúde pública.**
- 6. Fica vetada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza ou estado físico em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros;**
- 7. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza ou estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencente a terceiros sem prévia autorização do IMAM.**



CONT. RLO N.º 21.318/2021

Condicionantes Específicas:

1. Fica vetado causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas que vão além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora, de acordo com o artigo 131, inciso XVI da Lei Complementar 055 de 2002;
2. Os sons e ruídos produzidos no empreendimento deverão atender os limites estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 001/1990, bem como a NBR nº 10.151/2019 e NBR nº 10.152/2017;
3. De acordo com o Art. 112 da LC Nº 055/2002 e bem como o Código de Postura do Município, é expressamente proibido no território do Município a instalação de alto-falantes, caixas acústicas ou similares em postos ou calçadas de estabelecimentos comerciais sem a devida autorização do órgão municipal competente;
4. Os resíduos domésticos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e enviados para a coleta pública municipal, não podendo ser dispostos em frente ao estabelecimento sem acondicionamento adequado;
5. Fica sob responsabilidade do empreendedor manter o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar atualizado e suas instalações com equipamentos contra incêndios;
6. Esta licença não autoriza o desenvolvimento de atividades que possam gerar resíduos perigosos;
7. O Sistema de Controle Ambiental apresentado deverá ser implantado conforme projeto apresentado junto ao IMAM, observando-se as Normas técnicas e acompanhado pelos responsáveis técnicos pelo projeto e sua execução;
8. Esta licença está vinculada ao cumprimento integral das exigências contidas na Portaria de Outorga nº 1693 de 22 de agosto de 2019, referente à captação subterrânea, válida até 22 de agosto de 2029;
9. Foi apresentado o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que deverá ser implementado conforme modelo entregue ao IMAM, o qual possui a mesma validade da presente licença - 03 (três) anos a contar da expedição desta (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Municipal 3494/2011). Frisa-se que pode o Instituto, a qualquer tempo e sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRS;
10. Em caso de mudança do responsável pela execução do plano, deverá ser apresentado imediatamente o novo termo de responsabilidade;
11. O empreendimento somente poderá operar suas atividades no local mediante o cumprimento das condicionantes contidas nesta licença;
12. Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento, para efeito de fiscalização.

Esta Licença é válida por **03 (três) anos** a contar da data de sua assinatura e a renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias** anterior ao seu vencimento.

Dourados - MS, 15 de Outubro de 2021.



WOLMER SITADINI CAMPGANOLI
DIRETOR PRESIDENTE
IMAM – DOURADOS – MS